



Política de Transação Partes Relacionadas



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta “*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*”, aprovada pelo conselho de administração da **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, em 13 de agosto de 2018, visa nortear as decisões relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses. O objetivo é que tais transações, quando existentes, sejam revestidas da mais ampla lisura, conduzidas em condições comutativas e levando em consideração os interesses da Companhia de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e transparência.
- 1.2. As regras aqui impostas se aplicam à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada pelos acionistas, Administradores e colaboradores da Companhia e de suas controladas.
- 1.3. Os fundamentos das regras aqui descritas vêm da legislação societária brasileira, de regras emanadas por reguladores e autorreguladores a que a Companhia está sujeita, como o Regulamento do Novo Mercado, assim como de regras de organização interna, como o Estatuto Social e o Código de Ética.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. “**B3**”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - 2.1.2. “**Código de Ética**”: Significa o Código de Ética da Companhia, aprovado pelo conselho de administração da Companhia em 4 de dezembro de 2017.
 - 2.1.3. “**Comitê de Ética**”: Significa o Comitê Executivo de Ética da Companhia.
 - 2.1.4. “**Companhia**”: Significa a Construtora Tenda S.A.
 - 2.1.5. “**Condições de Mercado**”: São condições que observam os seguintes preceitos: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles

adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como reflexos destas nas informações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios, com práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- 2.1.6. **"Conselho de Administração"**: Significa o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.7. **"CVM"**: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.8. **"Deliberação 642"**: Significa a Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.
- 2.1.9. **"Estatuto Social"**: Significa o estatuto social da Companhia.
- 2.1.10. **"Instrução CVM 480"**: Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- 2.1.11. **"Lei das Sociedades por Ações"**: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.12. **"Montante Relevante"**: Significa o montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 meses consecutivos, alcance valor superior a R\$ 50.000.000,00 ou 1% do ativo total da Companhia.
- 2.1.13. **"Partes Relacionadas"**: Em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação 642, significa as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão relacionadas com a Companhia.
 - (i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a Companhia se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração, da Companhia ou da controladora da Companhia.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionada com a Companhia;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - (g) uma pessoa identificada no item (i)(a) tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; ou

- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.14. **"Pessoal Chave da Administração"**: Significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.1.15. **"Política"**: Significa a presente *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse"*.

2.1.16. **"Regulamento do Novo Mercado"**: Significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

2.2. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

2.3. Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa não deverá estar sequer presente quando das discussões e deliberações acerca da matéria.
- 3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação dos princípios da boa governança corporativa e desta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração.

4. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria Financeira, Comitê de Ética e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve ser negociada e efetivada em Condições de Mercado – a Companhia deve arquivar a documentação pertinente que comprove que a transação foi realizada em caráter comutativo (procedimentos de concorrência, tomada de preço, atas, contratos e afins);
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio;
- (iii) as condições e vedações impostas por esta Política e pelo Código de Ética, especialmente no que se referem às disposições sobre a contratação de fornecedores, deverão ser integralmente observadas.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

- 5.1. A Diretoria Financeira deverá classificar as transações com Partes Relacionadas em razão:
 - (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.
 - 5.1.1. Todas as transações com Partes Relacionadas de valores até R\$10.000.000,00, excluídas aquelas previstas no item 5.1.4 abaixo, deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética;
 - 5.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores superiores a R\$10.000.000,00 deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - 5.1.3. A aprovação referida nos itens 5.1.2 a 5.1.2 acima deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Ética e do Conselho de Administração, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas; e
 - 5.1.4. As transações com Partes Relacionadas fora do curso normal dos negócios serão submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social.
- 5.2. A Diretoria Financeira, o Comitê de Ética e o Conselho de Administração, conforme o caso, terão acesso a todos os documentos relacionados às respectivas transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema. A Diretoria Financeira, o Comitê de Ética e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua

deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

5.3. Na análise de transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Financeira, o Comitê de Ética e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas em observância às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política e do Código de Ética.

5.4. A Diretoria Financeira, o Comitê de Ética e o Conselho de Administração, conforme o caso, somente poderão aprovar a transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

6.1. É vedada a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. PENALIDADES

- 7.1. As violações dos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento do Novo Mercado.

8. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.
- 8.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 8.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.
- 8.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

9. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

- 9.1. O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.tenda.com – menu “Governança Corporativa”, selecionar

"Estatuto, Políticas & Diretrizes" e em seguida "*Política para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflitos de Interesse*").
